

REGULAMENTO REPOSIÇÃO DE VIDROS

Este regulamento destina-se a explicar a utilização dos serviços de reposição de vidros disponibilizado pela ZELAR BRASIL MUTUA para contratação pelos seus associados, para os seguintes tipos de veículos:

VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, PESADOS E IMPLEMENTOS.

01 - DA DESPESA PASSIVEL DE AMPARO

Será amparada a despesa ocorrida relativa à troca ou reparo do item do veículo no caso de quebra ou trincas DOS VIDROS E QUEBRA DOS FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES. será trocado o vidro por outro de mesmo tipo e modelo existente no veículo, e os faróis, lanterna e retrovisores da mesma forma. Os itens não terão a logomarca da montadora, podendo ser peças originais se o veículo estiver dentro da sua garantia legal de 01(um) ano de uso a partir da nota fiscal.

02 - FORMA DO AMPARO

O amparo do grupo é por meio de despesa ocorrida, não se confundem com um seguro mercantil, visto que é apenas um grupo para o rateio de despesas já ocorridas entre os participantes. Todas as formas de amparos aqui previstas, devem ser previamente solicitados para ZELAR, a fim de que esta autorize o amparo de reparo e/ou troca dos itens. O limite de utilização será de 01 (uma) despesas ocorridas, oriundas de reposições e/ou reparações de algum item, a cada 12 (doze) meses.

2.1 - Para o requerimento e utilização desta forma de amparo, será exigido o prazo de 30 (trinta) dias da filiação.

2.2 - Caso haja interrupção do pagamento, o associado não terá direito ao amparo do grupo de vidros. Caso opte pela retomada do amparo, o mesmo deverá novamente cumprir o período indicado no item 2.1.

3 - UTILIZAÇÃO DO AMPARO

- Depois de ocorrida a despesa com o associado, este poderá requerer o amparo (conforme modelo escolhido) diretamente na ZELAR. Depois de verificado o seu direito junto ao grupo a associação informará o local em que poderá ser realizado o atendimento. Ou poderá solicitar ao mesmo 03(três) orçamentos da troca/ reparação do item.

3.1 - A aprovação e a liberação, ocorrerão no prazo de 05(cinco) dias úteis, somente serão efetivadas se o amparo for reclamado dentro do período de usufruto do associado.

3.2 - As empresas prestadoras de serviços, analisarão se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

3.2 - A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

3.3 - Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do associado.

3.4 - Este amparo possibilita ao associado, a troca do vidro, FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES quebrado. Para tanto o amparo se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

3.5 — Em todo pedido de amparo haverá participação obrigatória do associado na despesa ocorrida, de acordo com a tabela abaixo.

CATEGORIA	AMPARO	% COTA PARTICIPAÇÃO
VEICULOS LEVES	PARA BRISAS, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES	40%
VEICULOS UTILITARIOS	PARA BRISAS, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES	40%
VEICULOS PESADOS LEVES 3/4	PARA BRISAS, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES	40%
VEICULOS PESADOS	PARA BRISAS, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES	40%
VEICULO ESPECIAIS	PARA BRISAS, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES	50%

4 - DESPESAS EXCLUIDAS DO AMPARO

- As despesas ocorridas abaixo não serão objeto de amparo:

4.1 - Não haverá amparo as despesas ocorridas já existentes no ato da filiação a este amparo.

4.2 - Despesas ocorridas com itens quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com veículo trancado;

4.3 - Despesas ocorridas com faróis, lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química.

4.4 - Não haverá reposição de itens com a logomarca da montadora do veículo, ou seja, poderão ser colocados vidros sem a logomarca.

4.5 - Não haverá amparo a despesa ocorrida com a remarcação do número do chassi.

4.6 - Despesas ocorridas com vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; danos à lataria em razão de quebra de Vidro; vidros blindados; veículo conversível, veículo importado por importador independente, películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilme); guarnições; sensores de chuvas; teto solar e máquina de vidro elétrica/manual;

4.7 - Em caso de inadimplência, não haverá amparo de nenhuma forma. Considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento.

4.8 - Despesas ocorridas pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do item danificado;

4.9 - Não haverá reembolso de gastos quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do associado com a associação.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este regulamento entra em vigor a partir de 26 de setembro de 2022, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados da associação ZELAR BRASIL MUTUA que optarem pela proteção a vidros.

- O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ZELAR serão verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social da ZELAR, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

- Qualquer custo suplementar e/ou **NÃO** previsto neste REGULAMENTO serão de total responsabilidade do ASSOCIADO.

- Em caso de inadimplência do ASSOCIADO perante a ZELAR não serão disponibilizados quaisquer atendimentos ou benefícios deste regulamento até a quitação integral dos valores em aberto.